



Parecer
Projeto Resolução nº 228/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Dispõe sobre a Concessão de Kits de Cestas Natalinas e dá outras providências".

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §§1º e 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Resolução para a concessão de Cestas de Natal, no mês de dezembro de 2021, a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira.

II - Conclusão do Relator:

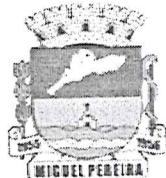
Verifica-se que, tem sido comum a prática adotada pelo Poder Legislativo (cesta de natal) para servidores públicos.

Em análise atinente à presente comissão, o Administrador deverá atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e, inclusive, o da Razoabilidade, além de editar norma legal que autorize e defina os benefícios, fixe as condições, forma, itens e outros critérios para que façam jus ao benefício, questões amplamente abordadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Outrossim, o programa e as despesas com a execução deverão constar da Lei Orçamentária. Além do que, a aquisição dos produtos que compõem as cestas deverá ser feita nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.

Tudo isso, traz a matéria, que aponta a tramitação prévia de processo administrativo.

Diante do exposto, dentro da visão orçamentária, se a concessão de cestas de natal para servidores públicos não fere princípios constitucionais; e, se o programa e as despesas com a



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

execução consta em Lei Orçamentária; e, não menos importante, se o benefício não incorpora ao vencimento de dezembro, já que constitui vantagem desvinculada de remuneração do servidor e não afeta o total da despesa com o pessoal do Poder Legislativo, existindo disponibilidade financeira e orçamentária, este Relator pugna pela tramitação da matéria.

É como vota o Relator.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de dezembro de 2021.

Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro